EDITAL DE CONCESSÃO DE PONTO DE TAXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos Artigos 5º alínea XX, e Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal nº 1.042, de 30 de dezembro de 2003, e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 05/11/2013 à 04/12/2013, no horário das 8:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Av Dom Érico Ferrari, nº 145, Nova Palma-RS, através de requerimento, anexo I, com juntada dos documentos adiante referidos.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

2.1. O presente procedimento destina-se à concessão de 01(uma) licença para automóvel de aluguel - **TÁXI.**

2.2. Um ponto de táxi, com ponto de estacionamento na Av. Emancipação esquina com a Rua Almirante Tamandaré, centro em Nova Palma - RS.

3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1. Poderão se habilitar à concessão da licença:

3.1.1. Condutores autônomos, que detenham a propriedade de 01 (um) veículo, portador de habilitação de categoria profissional.

3.1.2. Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação:

a) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;

b) Certificado de Vistoria do veículo, realizada por oficina credenciada pelo Município, classificando seu estado de conservação como **ótimo**, **bom** ou **regular**;

c) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;

d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;

e) prova de efetivo exercício na profissão como motorista profissional, através da CTPS ou outro documento válido.

f) Certidão negativa de débito com a fazenda pública municipal.

g) Atestado de residência do proprietário, comprovando estar domiciliado no Município há mais de 05 (cinco) anos.

Observação: No caso de veículo **0 km** não será exigido certificado de vistoria.

5. DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Ao preenchimento da vaga, terá preferência o integrante da categoria de motoristas profissionais, segundo disposto no § 3, art.7, da Lei Municipal nº 1.042, de 30 de dezembro de 2003. Será adjudicada a licença a condutor autônomo classificado somente na hipótese de não serem classificados candidatos da categoria de motoristas profissionais.

6. JULGAMENTO

6.1. Havendo mais de 01 (um) candidato(s) habilitado(s), a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

6.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

6.1.2. Ano de fabricação do veículo: 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2012; 08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2011; 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2010; 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2009; 02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2008.

Observação: Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

6.1.3. Estado de conservação do veículo:

a) 10 (dez) pontos para veículo **0 km**;

b) 08 (oito) pontos para veículo em **ótimo** estado;

c) 06 (seis) pontos para veículo em **bom** estado;

d) 04 (quatro) pontos para veículo em estado **regular**.

7. INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

8.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1.042, de 30 de dezembro de 2003, em anexo.

8.4. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - O requerimento de inscrição e II - Lei Municipal nº 1.042, de 30 de dezembro de 2003.

8.5. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8.6. Em caso de conveniência e oportunidade da Administração; descumprimento de alguma das condições do Edital ou infração a Lei, autorizará a imediata revogação da concessão.

Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Nova Palma-RS, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Av. Dom Érico Ferrari, 145, no horário das 7:30 às 11: 30 e das 13:30 às 17: 30, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (55) 3266-1166 / 3266-1188.

Nova Palma – RS, 31 de outubro de 2013.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em ___/___/2013.

_____
Higino Salles Heinsch
Procurador Jurídico
OAB/RS 63.732

ANEXO I

Ao
Exmo. Sr.
Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal de Nova Palma-RS.

Eu, ..., portador do CPF nº ....., e CI ....., residente da rua ....., nº ...., em ....., vem através deste, requerer um ponto de táxi na AV. Emancipação esquina com a Rua Almirante Tamandaré, centro em Nova Palma-RS.

N. Termos
P. Deferimento

Nova Palma-RS, ...de.....de 2013.

_____

Nome:
CPF: